

**LEI Nº 97, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Autoriza a doação de uma área de terras públicas à Empresa Stone Mineração Ltda, medindo 1.250 m<sup>2</sup>, situada em Vila Paulista, Barra de São Francisco – ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **STONE MINERAÇÃO LTDA**, uma área de terreno público, medindo 1.250 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 50 (cinquenta) metros de frente e 25 (vinte e cinco) metros de fundo, situado na sede do Distrito de Vila Paulista, neste Município, que será desmembrada de uma área maior situada na Rua do Campo Velho, Vila Paulista, Barra de São Francisco/ES.

Art. 2º. A área de terras de que trata esta Lei será utilizada pela Donatária para construção de uma CRECHE COMUNITÁRIA, para atender gratuitamente às crianças de Vila Paulista e região.

Art. 3º. A manutenção e administração da creche será feita através do Poder Público, da empresa Donatária e demais entidades públicas e privadas que desejarem participar.

Art. 4º. Na escritura deverá consignar as seguintes condições para a doação:

I – Prazo de um ano para que o projeto esteja concluído, sob pena de tornar sem efeito a doação, voltando o imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o que se dará por simples comunicação do Prefeito Municipal ao Cartório de Registro Geral de Imóveis. Nesse caso, nenhuma indenização ou, ressarcimento de quaisquer despesas, serão devolvidas a donatária.

II – Compromisso de submeter às exigências do Município com relação ao Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário Municipal.

III – Utilizar a área apenas para fins previstos nesta Lei, não podendo ser utilizadas para fins residenciais ou quaisquer outros.

IV – A área doada não poderá ficar ociosa por um período superior a um ano, sob pena de intervenção municipal, tornando ao patrimônio do Município.

V – O donatário não poderá vender, doar, ceder, transferir a outrem a qualquer título ou alugar o domínio ou a posse, no todo ou em parte, da área mencionada no Art. 1º desta Lei.

VI – Não mudar a destinação do imóvel, sob pena de voltar ao Patrimônio do Município.

Art. 5º. As condições estabelecidas no Art. 4º são irrevogáveis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 02 de Dezembro de 2003.

  
EDSON HENRIQUE PEREIRA  
Prefeito Municipal